



LIDO NO EXPEDIENTE DE 01/02/2008

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 01/02/08

Presidente

RELATÓRIO:

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2008 – DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E CARGOS EQUIPARADOS.

Trata-se de Projeto de Lei n. 012/2008-L de autoria da Mesa Diretora – que Dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais e cargos equiparados.

O referido Projeto de Lei se acompanhar de justificativa, em que a Mesa Diretora, autora do Projeto, alega que o ultimo reajuste foi em janeiro de 2004, portanto há 3 (três) anos. Ao passo que, o reajuste dos demais servidores, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, é feito anualmente.

VOTO:

Efetivamente, por força do estatuído na emenda Constitucional nº 19/98, que deu nova redação ao inciso V, artigo 29, da Constituição da Republica, os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, + 2º I.

O inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, assim determina:

“Art. 37

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsidio de que se trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices
.”

O § 4º do art. 39 dispõe que os subsídios dos agentes políticos municipais deverão ser fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Não há por tanto, qualquer proibição de que se altere o subsidio dos Secretários Municipais no curso da legislatura e com base em



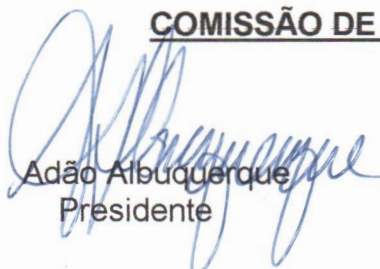
valores que, embora não reflitam uma justa contraprestação dos serviços, corrigem, razoavelmente, a atual distorção remuneratória.

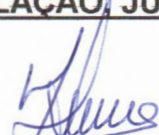
PARECER:

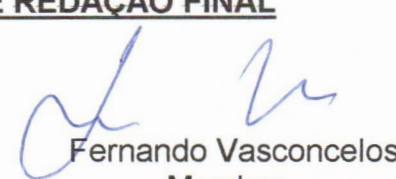
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 012/2008-L.**

Plenário Carmem Lúcia, 01 de abril de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

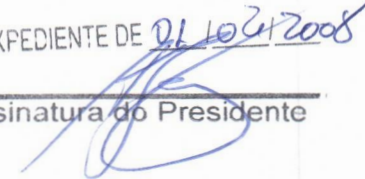

Edivaldo Ferreira
Presidente


Carlos Gentil
Relator


Lygia Matos
Membro

APROVADO
Em 01/04/08

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 01/04/2008

Assinatura do Presidente